

Requerimento

267/2022

Senhora Presidente,

Requeremos ao Plenário, nos termos do art. 82, §3º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, combinado com o art. 57 e 81, §3º do Regimento Interno, seja constituída Comissão Parlamentar de inquérito para apurar irregularidades na execução dos contratos de limpeza e recuperação da Lagoa da Pampulha, que detém o título de Patrimônio da Humanidade desde 17 de julho de 2016.

Muito embora seja um dos principais cartões postais da cidade e região pólo para atração do turismo na capital, os problemas relacionados à poluição da água da lagoa por resíduos sólidos e esgoto não apresentam qualquer avanço significativo há anos, a despeito da existência de contratos milionários. Todos os elementos abaixo elencados apontam para a existência de irregularidades na escolha da empresa para prestação e na execução dos serviços.

Foi celebrado em outubro do ano de 2018 contrato entre o município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e o Consórcio Pampulha Viva, contrato para a execução dos serviços de tratamento das águas da Lagoa da Pampulha.

Chama atenção que o contrato foi adjudicado diretamente à parte contratada por inexigibilidade de licitação. A fundamentação expressa para justificação do ato foi o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e artigo 66, §1º, III do Decreto Municipal 10.710.

Ora, o caput do art. 25 da 8.666/93 dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No entanto, não existe qualquer elemento que explique qual o motivo da inviabilidade de competição, de maneira que não estão presentes as hipóteses dos incisos I, II ou III, sendo uma alegação completamente genérica, o que é vedado pela Lei.

Mais absurda a fundamentação no artigo 66, §1º, III do Decreto Municipal 10.710. **Isso porque o referido inciso foi revogado pelo Decreto nº 16.603, de 28/3/2017, um ano antes da assinatura do contrato de tratamento das águas da lagoa da pampulha.**

Mesmo diante da completa ausência de justificativa válida para inexistência de procedimento licitatório, o contrato no valor de R\$ 16.000.496,02 (dezesseis milhões quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos) foi firmado pelo período de 12 meses.

Em setembro de 2019, findo o prazo do contrato, foi firmado o primeiro termo aditivo no valor de R\$ 15.432.639,66 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) ao contrato cuja licitação foi supostamente inexigível.

Em fevereiro de 2020, o valor do contrato foi acrescido em R\$ 35.418,36 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)

Em setembro de 2020, foi apresentado o 3º termo aditivo ao contrato, no valor de R\$ 15.156.361,81 (quinze milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Por fim, em setembro de 2021, foi assinado um quarto termo aditivo no valor de R\$ 15.006.584,38 (quinze milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Em resumo, de 2018 até o presente momento, foi assinado um contrato na modalidade de inexigibilidade de licitação com fulcro única e exclusivamente no caput do art 25 da Lei 8.666/93, que foi sucessivamente aditado, somando até o momento o valor de **R\$ 61.631.500,23 (sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos reais e vinte e três centavos)** repassados ao Consórcio Pampulha Viva.

O objeto do primeiro contrato firmado é “a execução, pela contratada, sob regime de empreitada por preço global, de serviços especializados de tratamento de

ambientes aquáticos lênticos (lagos, lagoas e represas) para assegurar padrões de Classe 3, para as águas da Lagoa da Pampulha”.

No entanto, os sucessivos termos aditivos anualmente celebrados evidenciam a fraude no modelo de contratação, que foi transformado em uma prestação de serviços continuada, por consórcio composto por empresas que a Prefeitura considerou serem as únicas em todo o Brasil com capacidade técnica para a limpeza de lagoas, o que não faz o menor sentido.

O que era uma empreitada global se tornou uma prestação de serviços interminável, a preço que já supera em 4 vezes o valor inicialmente previsto, sem qualquer resultado perceptível para a população belo-horizontina que sofre diariamente com o mau cheiro do espelho d'água da Lagoa.

A Lei 8.666/93 que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública é clara ao impedir, em seu artigo 65, acréscimos exagerados ao valor inicialmente contratado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”

Dessa forma, ficam demonstrados os elementos suficientes para a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o procedimento da contratação, os sucessivos termos aditivos que já aumentaram o valor inicial em mais de 300% em contrato celebrado por inexigibilidade, e a prestação efetiva ou não dos serviços de limpeza, tendo em vista a completa ausência de alteração da situação da Lagoa da Pampulha mesmo passados 4 anos consecutivos da execução do serviços.

Requeremos, na oportunidade, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a comissão desenvolva seus trabalhos, prorrogável uma vez por metade desse período.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

JORGE
LUIZ DOS
SANTOS:02
377068731

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ DOS
SANTOS:02377068731
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=JORGE LUIZ DOS
SANTOS:02377068731
Dados: 2022.11.30 13:06:20
-03'00'

RUBEM
RODRIGUES DE
OLIVEIRA
JUNIOR:031503266
99

Assinado de forma digital
por RUBEM RODRIGUES
DE OLIVEIRA
JUNIOR:03150326699
Dados: 2022.11.30
11:17:20 -03'00'

GABRIEL SOUSA
MARQUES DE
AZEVEDO:01466629622

Assinado de forma digital por
GABRIEL SOUSA MARQUES DE
AZEVEDO:01466629622
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=GABRIEL SOUSA
MARQUES DE
AZEVEDO:01466629622
Dados: 2022.11.30 13:00:02
-03'00'

CLAUDIO
MOTA
CAMPOS:33
976406104

Assinado de forma
digital por
CLAUDIO MOTA
CAMPOS:3397640
6104
Dados: 2022.11.30
13:22:19 -03'00'

MARLI
APARECIDA
DE ARO
FERREIRA:2
701839360
4

Assinado de
forma digital por
MARLI
APARECIDA DE
ARO
FERREIRA:270183
93604
Dados: 2022.11.30
11:40:30 -03'00'

MARCOS
ANTONIO
CRISPIM:02
749830605

Assinado de forma
digital por
MARCOS ANTONIO
CRISPIM:02749830
605
Dados: 2022.11.30
13:38:39 -03'00'

JOSE DE
JESUS
FERREIRA:05
888715670

Assinado de forma
digital por JOSE DE
JESUS
FERREIRA:0588871567
0
Dados: 2022.11.30
13:54:26 -03'00'

WESLEY
MOREIRA DE
PINHO:003151
87611

Assinado de forma digital por
WESLEY MOREIRA DE
PINHO:00315187611
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=WESLEY
MOREIRA DE PINHO:00315187611
Dados: 2022.11.30 12:40:38 -03'00'

FERNAND
A PEREIRA
ALTOE:045
19898641

Assinado de forma
digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2022.11.30
14:18:04 -03'00'

NIKOLAS
FERREIRA DE
OLIVEIRA:11
701442680

Assinado de forma
digital por NIKOLAS
FERREIRA DE
OLIVEIRA:1170144268
0
Dados: 2022.11.30
14:24:23 -03'00'

FLAVIA
FERREIRA BORJA
PINTO:96940018
620

Assinado de forma
digital por FLAVIA
FERREIRA BORJA
PINTO:96940018620
Dados: 2022.11.30
12:48:13 -03'00'

MARCELA
DE LACERDA
TROPICIA:1239
3283625

Assinado de forma
digital por MARCELA
DE LACERDA
TROPICIA:12393283625
Dados: 2022.11.30
14:31:09 -03'00'

JULIANO
LOPES
LOBATO:957
60415620

Assinado de forma digital por
JULIANO LOPES
LOBATO:95760415620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JULIANO LOPES
LOBATO:95760415620
Dados: 2022.11.30 14:40:25 -03'00'

CIRO DANIEL
DE SOUZA
PEREIRA DA
SILVA:0150734
5658

Assinado de forma
digital por CIRO
DANIEL DE SOUZA
PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2022.11.30
15:11:13 -03'00'

CLEITON
XAVIER DA
SILVA:0456
3721646

Assinado de forma
digital por CLEITON
XAVIER DA
SILVA:04563721646
Dados: 2022.11.30
14:49:31 -03'00'

WILSON
MELO
JUNIOR:671
47976649

Assinado de forma
digital por WILSON
MELO
JUNIOR:67147976649
Dados: 2022.11.30
15:24:02 -03'00'



Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – GEEXP-OBI. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, conforme rubrica nº 2700.0800.18.541.244.1.244.0001.449051.04.04.80 – SICOM 190, com recursos do Contrato de Financiamento BB 75.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos serviços dar-se-á em etapas, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado integrante da **Proposta Técnica e Comercial**, considerando, ainda, os parâmetros indicadores da meta de recuperação da Lagoa da Pampulha (acordo de nível de serviço) e as demais prescrições do item 12 do **Projeto Básico**.
- 6.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:
- 6.2.1. antecipação de pagamento de etapas ou de serviços; ou
 - 6.2.2. pagamento de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 6.3 O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais**.
- 6.3.1. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no item 6.3 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
 - 6.3.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *"pro rata die"* com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.4 O pagamento de cada etapa ficará vinculado à entrega e aprovação do **Relatório Trimestral** respectivo e somente será liberado à CONTRATADA, mediante comprovação:
- 6.4.1. dos recolhimentos do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal dos empregados alocados nos serviços (**Guia do FGTS**), bem como de todos os encargos trabalhistas referentes ao período de pagamento correspondente;
 - 6.4.2. do recolhimento do **Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;
 - 6.4.3. da total conformidade com as exigências referentes à **Segurança e Saúde Ocupacional**;
 - 6.4.4. da apresentação das **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** de cada um dos profissionais responsáveis pelos serviços; e
 - 6.4.5. de registro no SUCAF ativo e atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas neste instrumento e seus anexos, em especial no **Projeto Básico** e na **Proposta Técnica e Comercial**:

- 7.1 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico**; *A*



- 7.3 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 7.4 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5 **participar ao Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.6 **manter a frente dos trabalhos a equipe técnica** indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 7.7 **fornecer todos os equipamentos necessários** à execução do escopo ora licitado, nos termos do item 7 do **Projeto Básico**;
- 7.8 **manter em bom estado todo o equipamento necessário** à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.9 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento dos serviços pela Administração;
- 7.10 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.11 **permitir e facilitar** à Fiscalização da SUDECAP a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.12 **visitar** o local dos serviços por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.13 **cumprir rigorosamente o planejamento gerencial** das atividades nos canteiros de obras, nos termos do item 9 do **Projeto Básico**;
- 7.14 **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do item 11 do **Projeto Básico**;
- 7.15 **obedecer integralmente ao Plano de Segurança para a Execução dos Serviços**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.16 **manter atualizado o "Diário de Obras"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo **Fiscal do Contrato**;
- 7.17 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.18 **registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, § 1º da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou proceder ao **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** no prazo dos incisos I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

[Handwritten signatures and initials]



- 7.19 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do **item 14.1 do Projeto Básico**;
- 7.20 **manter limpo** o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no **item 14.2 do Projeto Básico**;
- 7.21 **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do **Cronograma Físico-Financeiro** e da **Planilha Contratual**, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou de **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** do projeto, da **Planilha Contratual**, do **Cronograma Físico-Financeiro** e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 7.22 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de qualificação exigidas para a contratação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 8.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 8.5 **acompanhar, fiscalizar e visitar** o "**Diário de Obras**", por meio do **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DEZ – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da "**Proposta Técnica e Comercial**", de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;



I_1 é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

I_0 é o índice de preço referente ao mês de apresentação da "Proposta Técnica e Comercial" (SETEMBRO/2018).

O índice de preço será o índice de COLUNA 39 – CONSULTORIA, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA ONZE – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento desta contratação, modificados pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Contratada e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,_____, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.361/2016, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos conforme estabelece o item 13 do **Projeto Básico**.

CLÁUSULA TREZE – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 13.1 ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese;
- 13.2 subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – SANÇÕES E MULTAS

14.1 A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá aplicar, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 15.113/2013, no que for aplicável, à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial, as penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

- 14.1.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 14.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Autorização de Serviço – A.S.**", ou os ditames deste contrato e seus anexos;
- 14.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 14.1.3.1. deixar de manter as condições de qualificação exigidas para a contratação, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 14.1.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 14.1.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]



- documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 14.1.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 14.1.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 14.1.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste contrato;
- 14.1.3.7. utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto deste contrato;
- 14.1.3.8. tolerar, no cumprimento deste contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 14.1.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 14.1.3.10. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
- 14.1.3.11. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
- 14.1.3.12. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 14.1.3.13. deixar de repor funcionários faltosos;
- 14.1.3.14. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 14.1.3.15. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 14.1.3.16. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas;
- 14.1.3.17. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei nº 10.406/2002.



- 14.1.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa.
- 14.1.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato.
- 14.1.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre o valor total atualizado previsto na **Planilha Contratual** para a coordenação.
- 14.1.9. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, **item 14.2 do Projeto Básico**, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada.
- 14.2 Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, a Contratante poderá determinar a substituição do profissional responsável pela disciplina.
- 14.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.4 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas acima previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.5 Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.6 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 14.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 14.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 14.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 14.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 14.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução



total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

- 14.9 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.10 As multas serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 14.11 As penalidades de advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e seguirão os trâmites previstos no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO CONTRATUAL

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

- 15.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 15.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Quatorze deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art.80 e art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 15.3 O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 16.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- 16.1.2. o decurso de seu prazo de vigência do contrato;
- 16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
- 16.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 16.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 16.1.2 e 16.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DEZESSETE – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, na forma do **item 11 do Projeto Básico**.

- 17.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou obras avançados.



17.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DEZOITO – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto Municipal nº 15.655, de 21 de agosto de 2014; no Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015; no Decreto Municipal nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei Municipal nº 10.936/2016; no Decreto Municipal nº 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei nº 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no *Projeto Básico*, na *Proposta Técnica e Comercial* e nos demais anexos deste instrumento.

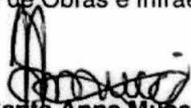
CLÁUSULA DÉCIMA DEZENOVE – FORO

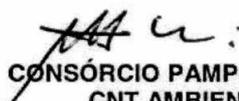
As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2018.


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
OAB/MG 102.711
Por Delegação – Portaria PGM Nº 020/2018


CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA
CNT AMBIENTAL
Marco Antônio de Andrade
RG M-3.504.179 – SSP/MG
CPF 562.155.416-72


**HIDROSCIENCE CONSULTORIA E
RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI**
Tiago Finkler Ferreira
RG 8.057.384.193 – SJS/RS
CPF 972.737.750-53


**MILLENNIUM TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA.**
Eduardo Ruga
RG 1.007.088.238 – SJS/RS
CPF 504.438.010-53



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 20/10/19 PAG.

ASSINATURA/MATRÍCULA

PROCESSO nº 01-123.445/18-10

IJ: 01.2018.2700.0059.01

TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato AJ 057/2018, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, e o CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA, nos termos da Solicitação de Renovação de Contrato (Serviço Contínuo) nº 001/2019, datada de 04/07/2019, e da Solicitação de Aditivo Ajuste Contratual nº 001/2019, datada de 12/09/2019, com o objetivo de renovar o prazo contratual e reprogramar a planilha contratual com acréscimo/decrécimo de quantitativos, respectivamente, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

TO Nº: 01 Folha Nº: 128

Responsável: Roberta

Em: 08/10/19 Mat: 2662-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato AJ 057/2018, firmado em 1º/10/2018, por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, com termo inicial de vigência na mesma data de sua assinatura, que tem por objeto a execução de serviços especializados de tratamento de ambientes aquáticos lênticos (lagos, lagoas e represas), para assegurar padrões de Classe 3, para as águas da Lagoa da Pampulha, fica renovado por mais 12 (doze) meses, com início em 1º/10/2019 e término em 30/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA

Readequa-se a Planilha Contratual, integrante do Contrato AJ 057/2018 para reprogramá-la com acréscimo de quantitativos no valor de R\$140.130,18 (cento e quarenta mil, cento e trinta reais e dezoito centavos), correspondente a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) do valor inicial do contrato e decréscimo de quantitativos no valor de R\$707.986,54 (setecentos e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Fica consignado o valor anual do contrato em apreço, para o novo prazo que se inicia, no montante de R\$15.432.639,66 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), a preço de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS DO CONTRATO

A Planilha Contratual e o Cronograma Físico-Financeiro constantes da proposta comercial do contratado, devidamente rubricados pelas partes e identificadas como peças do referido pacto a ele se integram independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

Em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/2001, c/c Cláusula Quinta do contrato base, em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$771.631,98 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), conforme comprovante de recolhimento de garantia nº emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes concordam em rescindir amigavelmente o contrato, antes do término do prazo de sua vigência, no caso de descoberta de outra solução que assegure os padrões de Classe 3 para as águas da Lagoa da Pampulha e seja mais vantajosa para a Municipalidade, a critério exclusivo do



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, perceber a remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

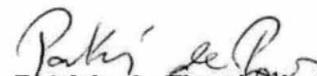
PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse caso, a **CONTRATADA** será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

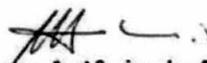
Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes, já qualificadas no contrato original, assinam por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Patricia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica/SMOBI


Marco Antônio de Andrade
CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA
Diretor
CPF: 56215541672



PROCESSO Nº 01-123.445/18-10
IJ Nº 01.2018.2700.0059.02

TERMO ADITIVO Nº 02 ao **CONTRATO AJ 057/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – **SMOBI**, e o **CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA.**, com o objetivo de readequar a planilha orçamentária, para reprogramá-la com acréscimo e inclusão de quantitativos e com aumento do valor contratual, nos termos da **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AJUSTE CONTRATUAL COM OU SEM VALOR**, Nº 2, de 05/02/2020, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA DO CONTRATO

Readequa-se a Planilha do **Contrato AJ 057/2018**, firmado em 1º/10/2018, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto *execução, com acordo de nível de serviço, de serviços especializados de tratamento de ambientes aquáticos lênticos (lagos, lagoas e represas), para assegurar padrões de Classe 3, para as águas da Lagoa da Pampulha*, para reprogramá-la com acréscimo e inclusão de quantitativos correspondente a **0,22% (vinte e dois centésimos por cento)** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

A Planilha Contratual e o Cronograma Físico Financeiro integram este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO

Em decorrência da readequação da Planilha Contratual, fica acrescida ao Contrato a importância de **R\$35.418,36 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, a preços de fevereiro de 2020, correspondente a **0,22% (vinte e dois centésimos por cento)** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

Em virtude das alterações decorrentes deste aditivo e em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada complementa o valor da garantia de execução no montante de **R\$1.770,92 (mil, setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



acrescido ao contrato, conforme Guia de Recolhimento de Garantia nº 2.019/201000136/02, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

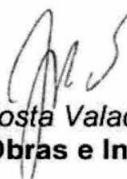
CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO DO FATOR K

O fator k mencionado na CLÁUSULA ONZE – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS do contrato AJ 057/2018 é 1,2580 e é incluído na referida cláusula contratual.

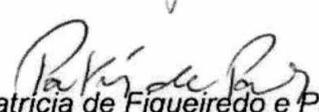
Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 26, maio de 2020.


Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI


Patrícia de Figueiredo e Paula

Assessora Jurídica – BM 47.948-2/OABMG 87.783


CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA
Marco Antônio de Andrade
CPF:562.155.416/72



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROCESSO nº 01-123.445/18-10

IJ: 01.2018.2700.0059.03

TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato AJ 057/2018, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, e o **CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA**, nos termos da Solicitação de Renovação de Contrato (Serviço Contínuo) nº 2, datada de 08/09/2020, e da Solicitação de Aditivo Ajuste Contratual nº 3, datada de 08/09/2020, com o objetivo de renovar o prazo e reprogramar a planilha contratual com acréscimo/decréscimo de quantitativos, respectivamente, conforme a seguir:

849
Y

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do **Contrato AJ 057/2018**, firmado em 1º/10/2018, por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, com termo inicial de vigência na mesma data de sua assinatura, que tem por objeto a execução de serviços especializados de tratamento de ambientes aquáticos lênticos (lagos, lagoas e represas), para assegurar padrões de Classe 3, para as águas da Lagoa da Pampulha, fica renovado por mais **12 (doze) meses, com início em 1º/10/2020 e término em 30/09/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA

Readequa-se a Planilha Contratual, integrante do **Contrato AJ 057/2018** para reprogramá-la com **acréscimo de quantitativos** no valor de **R\$32.303,16 (trinta e dois mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos)**, correspondente a **0,21% (vinte e um centésimos por cento)** do valor do contrato e **decréscimo de quantitativo** no valor de **R\$451.807,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos)** correspondente a **2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Fica consignado o valor anual do contrato em apreço, para o novo prazo que se inicia, no montante de **R\$15.156.361,81 (quinze milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, a preço de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS DO CONTRATO

A Planilha Contratual e o Cronograma Físico-Financeiro constantes da proposta comercial do contratado, devidamente rubricados pelas partes e identificadas como peças do referido pacto a ele se integram independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

Em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/2001, c/c Cláusula Quinta do contrato base, em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$757.818,09 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e nove centavos)**, conforme comprovante de recolhimento de garantia nº **2019/201000136/04** emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes concordam em rescindir amigavelmente o contrato, antes do término do prazo de sua vigência, no caso de descoberta de outra solução que assegure os padrões de Classe 3 para as águas da Lagoa da Pampulha e seja mais vantajosa para a Municipalidade, a critério exclusivo do



850

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, perceber a remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

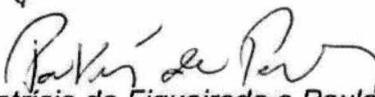
PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse caso, a **CONTRATADA** será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

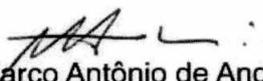
Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes, já qualificadas no contrato original, assinam por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica/SMOBI


Marco Antônio de Andrade
CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA
Diretor
CPF: 562.155.416/72



933

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROCESSO nº 01-123.445/18-10

IJ: 01.2018.2700.0059.04

TERMO ADITIVO nº 04 ao Contrato AJ 057/2018, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, e o **CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA**, nos termos da Solicitação de Renovação de Contrato (Serviço Contínuo) nº 3, datada de 25/08/2021, e da Solicitação de Aditivo Ajuste Contratual s/nº, datada de 25/08/2021, com o objetivo de renovar o prazo contratual e reprogramar a planilha contratual com acréscimo/decrécimo de quantitativos, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do **Contrato AJ 057/2018**, firmado em 1º/10/2018, por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, com termo inicial de vigência na mesma data de sua assinatura, que tem por objeto a execução de serviços especializados de tratamento de ambientes aquáticos lênticos (lagos, lagoas e represas), para assegurar padrões de Classe 3, para as águas da Lagoa da Pampulha, fica renovado por mais **12 (doze) meses, com início em 1º/10/2021 e término em 30/09/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA

Readequa-se a Planilha Contratual, integrante do **Contrato AJ 057/2018** para reprogramá-la com **acréscimo de quantitativos** no valor de **R\$170.440,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente a **1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento)** do valor do contrato e **decrécimo de quantitativo** no valor de **R\$271.084,68 (duzentos e setenta e um mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** correspondente a **1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Fica consignado o valor anual do contrato em apreço, para o novo prazo que se inicia, no montante de **R\$15.006.584,38 (quinze milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, a preço de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS DO CONTRATO

A Planilha Contratual e o Cronograma Físico-Financeiro constantes da proposta comercial do contratado, devidamente rubricados pelas partes e identificadas como peças do referido pacto a ele se integram independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

Em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/2001, c/c Cláusula Quinta do contrato base, em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$750.329,22 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme comprovante de recolhimento de garantia nº **2019/20100 0136/05 c 201000 136/06** emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes concordam em rescindir amigavelmente o contrato, antes do término do prazo de sua vigência, no caso de descoberta de outra solução que assegure os padrões de Classe 3 para as águas da Lagoa da Pampulha e seja mais vantajosa para a Municipalidade, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, perceber a remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.



934

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse caso, a **CONTRATADA** será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes, já qualificadas no contrato original, assinam por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Leandro César Pereira

BM 116.258-4

Secretário Municipal Adjunto

Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica/SMOBI

Marco Antonio de Andrade
MARCO ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 562.155.416-72
CONSÓRCIO PAMPULHA VIVA



Ouçá a rádio
Faz de Ponta Com 14:30 - 15:00

Belo Horizonte

Menu

itatiaia

Notícias no Telegram

Buscar

Home > Cidades

Ministério Público recomenda barrar licitação da Lagoa da Pampulha por irregularidades no processo

A prefeitura esclarece que irá responder aos questionamentos do Ministério Público de Minas Gerais no prazo solicitado pelo órgão



Por Clarissa Guimarães

25/11/2022 às 08:08

Google Notícias

Inscriva-se



Compartilhar



Creditos: Rodrigo Clemente/PBH

Ministério Público recomenda barrar licitação da Lagoa da Pampulha por irregularidades no processo

O processo de licitação para desassoreamento da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte, deve ser revogado por irregularidades, conforme aponta relatório do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). A obra está orçada em R\$ 44 milhões e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap) já publicou o despacho que homologou a licitação referente ao pregão. Por meio de nota, a disse que através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, "responderá todos os questionamentos do Ministério Público de Minas Gerais no prazo solicitado."

O documento, segundo informações do MP, detalha irregularidades encontradas no procedimento e apresenta, ainda, outros requerimentos: "que os destinatários se abstenham de assinar contrato administrativo em razão da adjudicação do objeto do pregão; que, caso já tenha ocorrido a assinatura de contrato administrativo, determine-se a suspensão imediata da execução do objeto contratual e seja feita a rescisão unilateral do contrato; e que procedam à contratação do objeto da licitação, caso haja real necessidade, observando-se os parâmetros destacados pela Promotoria de Justiça."

O processo licitatório, da forma como foi conduzido, afastou a possibilidade de pregão, segundo o MP. Além disso, de acordo com o promotor de Justiça que assina o documento, Fábio Finotti, outras irregularidades encontradas no processo licitatório ferem os princípios da ampla participação, o que pode alunar o processo.

Segundo o promotor, o serviço licitado não pode ser considerado como "comum", por duas razões. "A primeira, por se tratar de obra/serviço cuja finalidade é a revitalização da Lagoa da Pampulha, patrimônio cultural protegido por tombamento, e a segunda, pela complexidade do objeto", aponta.

A Sudecap já publicou o despacho que homologou a licitação referente ao pregão, dando ganho de causa à empresa vencedora, no valor de aproximadamente R\$ 44 milhões.

Revogação

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, expediu recomendação ao prefeito de Belo Horizonte, ao secretário municipal de Obras e Infraestrutura (SMOB) e ao superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap) advertindo sobre a necessidade de revogação do Pregão Eletrônico SMOBI 0022/2022. O procedimento licitatório se refere à execução dos serviços de revitalização da Lagoa da Pampulha através da execução de serviços de desassoreamento.

Resposta

Por meio de nota enviada à Itatiaia, a prefeitura esclareceu que "por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que responderá a todos os questionamentos do Ministério Público de Minas Gerais, no prazo solicitado."

em.com.br **URBANISMO**

MP recomenda suspensão de pregão aberto para revitalizar Lagoa da Pampulha

Órgão apontou irregularidades na licitação aberta pela Prefeitura de BH para desassoreamento do espelho d'água, com custo previsto de R\$ 44 milhões.



Decisão do Ministério Público adia revitalização da Lagoa da Pampulha; o órgão apontou irregularidades no processo licitatório.

(foto: Gladyston Rodrigues/EM/D.A Press)

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) revogou o resultado da licitação aberta pela Prefeitura de Belo Horizonte para revitalização da Lagoa da Pampulha. Divulgada pelo órgão nesta quinta-feira (24/11), a decisão aponta irregularidades no processo licitatório, que já tinha uma empresa vencedora. O valor dos serviços previstos no certame, referentes ao desassoreamento da represa, é de aproximadamente R\$ 44 milhões.

- **Leia também:** [Minas começa utilização de câmeras em fardas de policiais militares \(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/24/interna_gerais,1425237/minas-comeca-utilizacao-de-cameras-em-fardas-de-policiais-militares.shtml\)](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/24/interna_gerais,1425237/minas-comeca-utilizacao-de-cameras-em-fardas-de-policiais-militares.shtml)

O primeiro ponto questionado pelo órgão é a modalidade licitatória escolhida pela PBH, o chamado pregão eletrônico. O MP alega que este tipo de seleção não é adequado para a execução de uma obra envolvendo a Lagoa da Pampulha - um patrimônio cultural protegido por tombamento -, portanto cheia de especificidades.

Assinado pelo promotor Fábio Finotti, o documento também questiona o curto prazo estabelecido pelo certame para o cumprimento das exigências necessárias à participação no pregão. Para Finotti, isso cria restrições injustificadas, que ferem princípios básicos do processo licitatório, como ampla concorrência e ampla competitividade.

O promotor aponta ainda imprecisões quanto à descrição e ao custo dos serviços a serem contratados. "(...)Essa imprecisão tem o condão (capacidade) de causar confusão entre os licitantes, no tocante aos valores das propostas apresentadas, o que fere as regras licitatórias e a ampla competitividade, a isonomia e a impessoalidade, requisitos fundamentais no certame em questão", afirma Finotti.

O MP informou ter encaminhado a recomendação ao prefeito Fuad Noman, à Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura (SMOB) e à Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap).

Procurado pela reportagem, o Executivo Municipal informou que "responderá todos os questionamentos do Ministério Público de Minas Gerais no prazo solicitado".

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Comece o dia com as notícias selecionadas pelo nosso editor

RECEBER

1. [Notícias](#)
2. [Minas Gerais](#)

MP recomenda suspensão de pregão que escolheu empresa para limpar a lagoa da Pampulha

O órgão apontou irregularidades no processo de licitação que, segundo o promotor, teriam afetado a concorrência em BH



MP alega que houve irregularidades na licitação

Reprodução/RecordTV Minas

O MPMG (Ministério Público de Minas Gerais) recomendou que a Prefeitura de Belo Horizonte suspenda o pregão que escolheu a empresa responsável por obras de desassoreamento na lagoa da Pampulha, cartão-postal da cidade.

O órgão alega que houve irregularidades na licitação. Entre elas, o promotor Fábio Finotti destaca a falta de tempo suficiente para a candidatura das empresas interessadas, o que, segundo o MP, “configura restrição injustificada à ampla competitividade e à seleção da melhor proposta, já que afasta sociedades empresárias que não teriam condições de atender à Administração no prazo fixado”.

A licitação foi divulgada no Diário Oficial do Município em 22 de junho. Os interessados tiveram até 6 de julho para realizar o credenciamento para a disputa, que ocorreu no dia seguinte. O resultado foi homologado pela prefeitura em 26 de outubro, com um contrato de R\$ 44 milhões.

O promotor também indicou que houve falta de detalhamento em relação ao projeto que precisa ser executado. “Certamente, os custos envolvidos também serão diferentes, sendo indubitável que essa imprecisão também tem o condão de causar confusão entre os licitantes, no tocante aos valores das propostas apresentadas, o que fere as regras licitatórias e a ampla competitividade, a isonomia e a impessoalidade, requisitos fundamentais no certame em questão”, diz um trecho da recomendação.

Veja também

- [Plano prevê R\\$ 150 milhões para despoluir a Lagoa da Pampulha em cinco anos](#)
[Minas Gerais](#)

[Plano prevê R\\$ 150 milhões para despoluir a Lagoa da Pampulha em cinco anos](#)

-  Tribunal de Contas suspende licitação de obras na Lagoa da Pampulha, em BH Minas Gerais

Tribunal de Contas suspende licitação de obras na Lagoa da Pampulha, em BH

O MPMG ainda avaliou que o processo não poderia ter sido classificado como pregão e que o serviço licitado não poderia ser considerado comum, devido à sua complexidade e ao fato de se tratar de uma obra em um patrimônio cultural protegido por tombamento.

A reportagem procurou a prefeitura e aguarda o retorno.

0:00



- lagoa da pampulha
- licitação
- desassoreamento
- limpeza
- contrato
- suspensão
- ministério público
- prefeitura de belo horizonte



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 30/11/2022 18:34:42 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Requerimento CPI Lagoa Pampulha - Assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo fa2a2fe6ecf4f352eddb1e7077377361a7b6c7808612277a0937ef97d9a0e217
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 16

▼ Assinatura por CN=RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:***503266**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 30, 2022 at 2:17:20 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MARLI APARECIDA DE ARO FERREIRA:***183936**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 30, 2022 at 2:40:30 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=WESLEY MOREIRA DE PINHO:***151876**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 3:40:38 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:***400186**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 3:48:13 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 4:00:02 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=JORGE LUIZ DOS SANTOS:***770687**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 4:06:20 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Assinatura por CN=CLAUDIO MOTA CAMPOS:***764061**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 4:22:19 PM UTC

(▶ Informações do assinante

(▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARCOS ANTONIO CRISPIM:***498306**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 4:38:39 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

(▶ Informações do assinante

(▶ Caminho de certificação

(▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=JOSE DE JESUS FERREIRA:***887156**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 4:54:26 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

(▶ Informações do assinante

(▶ Caminho de certificação

(▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 5:18:04 PM UTC

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Status dos atributos Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:***014426**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 5:24:23 PM UTC

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARCELA DE LACERDA TROPIA:***932836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 5:31:09 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=JULIANO LOPES LOBATO:***604156**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 5:40:25 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CLEITON XAVIER DA SILVA:***637216**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 5:49:31 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:***073456**, OU=presencial, OU=39256593000197, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 6:11:13 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=WILSON MELO JUNIOR:***479766**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 30, 2022 at 6:24:02 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REQUERIMENTO Nº 267/2022

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Recebo o Requerimento nº 267/2022 e determino sua distribuição em avulsos. Prazo para ESCOLHA, pelos líderes, dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Art. 47, §§6º e 7º, II do Regimento Interno, até o dia 5 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.


Nely Aquino
Presidente

Avulsos distribuídos em:

30, 11, 2022

510

Seção de Apoio ao Plenário - SECPLE